

PROCESSO Nº: **0805175-58.2015.4.05.8400 - CAUTELAR INOMINADA**  
REQUERENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
REQUERIDO: **TOP DOCUMENTS LLC**  
**1ª VARA FEDERAL**

## 01. DECISÃO

02. Cuida-se de ação cautelar preparatória, movida pelo Ministério Público Federal em face da empresa TOP DOCUMENTS LLC, pessoa jurídica sediada no exterior, mediante a qual requer, em caráter liminar, sem oitiva da parte contrária, que: a) seja determinado às empresas que, no Brasil, administram serviços de acesso a *backbones*, que neles insiram obstáculos tecnológicos capazes de inviabilizar, até o julgamento definitivo do processo principal, o acesso ao site "TUDO SOBRE TODOS" (<http://tudosobretodos.se>), em todo território nacional; b) seja determinado às empresas que, no Brasil, administram Serviço Móvel Pessoal e Serviço Telefônico Fixo Comutado, para que neles insiram obstáculos tecnológicos capazes de inviabilizar até o julgamento definitivo do processo principal, o acesso ao site "TUDO SOBRE TODOS" (<http://tudosobretodos.se>), em todo território nacional; c) que seja solicitado ao Reino da Suécia, via Departamento de Recuperação de Ativos/Secretaria Nacional de Justiça/Ministério da Justiça do Brasil, a retirada provisória da internet do aludido site, hospedado no *top-level domain* (TLD) desse país, bem como que informe a este Juízo os dados completos das pessoas físicas que o criaram e que o mantêm, inclusive números de IP, *logs* de acesso e endereços de e-mail.

03. Afirma, em síntese, que *"a requerida, TOP DOCUMENTS LLC, é a responsável pela manutenção e administração do site "TUDO SOBRE TODOS" (<http://tudosobretodos.se>), o qual comercializa, a quem se dispuser a pagar, dados pessoais de todos os brasileiros, como data de nascimento, número de CPF, endereço completo, perfil de parentes e, inclusive, de vizinhos. Na realidade, ao se digitar um nome completo de alguém, por exemplo, algumas dessas informações já são disponibilizadas sem necessidade de pagamento - realizei um teste, por exemplo, valendo-me do meu próprio nome, tendo aparecido sexo, data de nascimento e endereço parcial (CEP de residência). Para outras, far-se-ia necessária a realização de um cadastro e a aquisição de "créditos".*

04. Defende que a divulgação de informações estritamente pessoais, sem prévia consulta e consentimento dos seus titulares, contraria as cláusulas constitucionais da inviolabilidade da intimidade, da vida privada e dos dados das pessoas.

05. É o breve relatório. Decido.

06. No caso em apreço, encontram-se presentes os requisitos necessários ao deferimento da medida liminar requerida.

07. Com efeito, a empresa demandada, ao disponibilizar, através do site <http://tudosobretodos.se>, dados de caráter pessoal, sem que tenha autorização dos seus titulares para tanto, viola a Constituição Federal, atingindo-lhe o núcleo dos direitos e garantias individuais, mais especificamente, os direitos à intimidade e à vida privada, constantes do art. 5º, X, da CF, que dispõe: "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

08. A gravidade dos fatos ainda se apresenta mais acentuada, considerando-se o meio pelo qual os dados pessoais estão sendo divulgados, qual seja, a Rede Mundial de Computadores. Trata-se de "um meio de comunicação que possibilita o intercâmbio de informações de toda natureza, em escala global, com um nível de interatividade jamais visto anteriormente"<sup>[1]</sup>.

09. No Brasil, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet, trazendo as seguintes disposições acerca do tema:

"Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, **nos termos da Constituição Federal;**

II - **proteção da privacidade;**

III - **proteção dos dados pessoais, na forma da lei;**

(...);" (grifos acrescidos)

"Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I - **inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;**

(...);

VII - **não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;**"

(...)." (grifos acrescidos)

"Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.

(...)

§ 1º O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros mencionados no *caput*, de forma autônoma ou associados a dados pessoais ou a outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal, mediante ordem judicial, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo, respeitado o disposto no art. 7º.

(...)"

"Art. 11. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.

(...)

§ 2º **O disposto no *caput* aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que ofereça serviço ao público brasileiro** ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil." (grifos acrescidos)

10. Desse modo, resta evidente que a conduta da ré também infringe os direitos básicos do usuário da Internet, descritos na Lei nº 12.965/2014, e deve ser combatida, com a maior brevidade, tendo em vista a facilidade e velocidade da uma possível disseminação dos dados pessoais de milhares de pessoas, por meio da Rede, capaz de gerar prejuízos de ordem inestimável.

11. Outrossim, a divulgação e comercialização de dados pessoais, constantes dos cadastros da empresa demandada, elaborados à revelia de seus titulares, violam a Lei nº 12.414/2001, que trata da formação e consulta a bancos de dados para fins comerciais, a qual exige, para a abertura do cadastro, autorização prévia do potencial cadastrado, mediante consentimento informado por meio de assinatura em instrumento específico ou em cláusula apartada. Além disso, tal lei garante que os dados pessoais da pessoa cadastrada somente sejam utilizados para os fins específicos para os quais foram coletados.

12. Como se percebe, a ferramenta disponibilizada pela empresa demandada com vistas à divulgação de dados pessoais pode ser utilizada por qualquer pessoa, indiscriminadamente, para todo e qualquer fim, inclusive, para fins de cometimento de fraudes e outros crimes.

13. As medidas requeridas pelo Ministério Público Federal afiguram-se consentâneas com a tutela do direito individual à inviolabilidade da intimidade e da vida privada de um número indeterminado de pessoas e seu deferimento se faz premente. A propósito, registro aqui a excelente peça jurídica apresentada pelo órgão requerente.

14. Por fim, insta destacar que o demandante justifica a necessidade de composição do polo ativo da lide pela União, em razão de haver relatos verossímeis de que erros de digitação inseridos por contribuintes brasileiros nas respectivas declarações de imposto de renda também se fazem presentes nos perfis desses mesmos usuários no site "TUDO SOBRE TODOS", podendo tal fato indicar a ocorrência do uso clandestino e indevido do banco de dados da Receita Federal.

15. Diante do exposto, **concedo a medida liminar pleiteada** pelo Ministério Público Federal, para determinar:

15.1. Às empresas EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A (CNPJ 33.530.486/0001-29 - Av. Presidente Vargas, 1012, 11º Andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-910); REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA (CNPJ 03.506.097/0001-36 - Rua Lauro Müller, 116 sala 1103, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22290-906); OI S/A / TELEMAR NORTE LESTE S.A. (CNPJs 76.535.764/0001-43 e 33.000.118/0001-79 - Rua General Polidoro, nº 99, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22280-004); COMSAT BRASIL LTDA. / BT LATAM BRASIL LTDA. (CNPJ 74.280.256/0001-36 - Rod. SP 101, Trecho Campinas Monte Mor, Km 9,5, Distrito Industrial Hortolândia/SP, CEP 13187-000); LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. (CNPJ 72.843.212/0001-41 - Av. Eid Mansur, 666, Parque São George, Cotia/SP, CEP 06708-070); AT&T GLOBAL NETWORK SERVICES BRASIL LTDA. (CNPJ 03.341.093/0001-06 - Rua James Joule, 65, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04576-080); MUNDIVOX DO BRASIL LTDA. (CNPJ 03.580.510/0001-73 - Rua São José, 90, Centro, Rio de Janeiro/RJ); NTT DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 31.546.914/0001-86 - Av. Paulista, 854, 13º andar, Conj. 136, São Paulo/SP, CEP 01310-913); UOL DIVEO TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ 01.588.770/0001-60 - Alameda Barão de Limeira, 425, Campos Eliseos, São Paulo/SP); TELEFÔNICA BRASIL S/A / VIVO (CNPJ 02.558.157/0001-62 - Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP); ALGAR TELECOM S/A (CNPJ 71.208.516/0001-74 - Rua José Alves Garcia, 415, Uberlândia/MG) e; TIM CELULAR S/A / TIM INTELIG (CNPJ 04.206.050/0001-80 - Av. Giovanni Gronchi, 7143, 4º andar, Vila Andrade, São Paulo/SP), **as quais, no Brasil, administram serviços de acesso a *backbones*, que neles insiram obstáculos tecnológicos capazes de inviabilizar, até o julgamento definitivo do processo principal, o acesso ao site "TUDO SOBRE TODOS" (<http://tudosobretdos.se>), em todo território nacional.**

15.2. Às empresas que, no Brasil, administram Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para que neles insiram obstáculos tecnológicos capazes de inviabilizar, até o julgamento definitivo do processo principal, o acesso ao site "TUDO SOBRE TODOS" (<http://tudosobretodos.se>), em todo território nacional, ficando o autor autorizado a transmitir diretamente a essas empresas o ofício digitalizado, contendo a presente ordem judicial.

15.3. Que seja solicitado ao Reino da Suécia, via Departamento de Recuperação de Ativos/Secretaria Nacional de Justiça/Ministério da Justiça do Brasil, a retirada provisória da internet do site "TUDO SOBRE TODOS" (<http://tudosobretodos.se>), hospedado no *top-level domain* (TLD) do mencionado país, bem como que informe a este Juízo os dados completos das pessoas físicas que o criaram e que o mantêm, inclusive números de IP, *logs* de acesso e endereços de e-mail.

16. Intime-se a União para, querendo, compor o polo ativo da lide, nos termos do art. 6º, § 3º, da lei nº 4.717/65, aqui aplicado por analogia.

17. Cite-se. Intimem-se.

18. Natal, 29 de julho de 2015.

19. MAGNUS AUGUSTO COSTA DELGADO - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

---

[1] LEONARDI, Marcel. Responsabilidade civil dos provedores de serviços de internet. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2005, p. 11.



Número do processo: **0805175-58.2015.4.05.8400**  
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**MAGNUS AUGUSTO COSTA DELGADO**  
Data e hora da assinatura: 30/07/2015 05:30:30  
Identificador: 4058400.880884



1507291809476060000000883050

<https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>